

VIII - indeferir pedido de acesso à informação sem a respectiva fundamentação ou intencionalmente fazê-lo com fundamentação inválida. Parágrafo único. A eventual desobediência aos termos da Lei nº 12.527/2011, bem como desta Resolução, por parte de servidor deste Tribunal, será comunicada à Corregedoria, para a devida apuração.

Art. 27. Nos termos do art. 34 da Lei nº 12.527/2011, o TCE-PA responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa natural ou jurídica que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Tribunal de Contas, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os prazos previstos nesta Resolução observarão o disposto no Regimento Interno do TCE-PA.

Art. 29. O Presidente do Tribunal publicará, anualmente, no Portal TCE-PA, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§1º Caberá à Ouvidoria, conforme estabelecido no inciso I do § 1º do art. 8º, elaborar o relatório previsto no caput deste artigo e encaminhá-lo à Presidência do TCE-PA.

(**) §1º com redação alterada pela Resolução nº 19.693 de 10/12/2024. §2º Exemplar da publicação prevista no caput será mantida na Presidência do TCE-PA para consulta pública.

Art. 30. Compete ao Presidente do Tribunal:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011;
III - distribuir, entre as unidades integrantes da sua estrutura organizacional, de acordo com a respectiva área de atuação, as responsabilidades pela gestão, disponibilização e atualização, no Portal TCE-PA, das informações de interesse coletivo ou geral previstas nos incisos do art. 7º;
IV - orientar às unidades integrantes da sua estrutura organizacional no que se refere ao cumprimento do disposto da Lei nº 12.527/2011, e desta Resolução;

V - expedir os atos necessários à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 31. Compete ao Conselheiro Ouvidor do Tribunal:

I - assessorar a Presidência na implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011 e nesta Resolução;

II - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 12.527/2011.

Art. 32. Compete às unidades do TCE-PA diretamente envolvidas com os procedimentos de que trata esta Resolução:

I - assegurar a gestão transparente da informação, propiciando o amplo acesso e a sua divulgação;

II - proteger a informação, garantindo-lhe disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteger a informação ou dado pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso; e

(*) Inciso III com redação alterada pela Resolução nº 19.274 de 02/06/2021.

IV - viabilizar o acesso à informação produzida ou custodiada pelo Tribunal com observância ao regulamento da PCSI/TCE-PA.

Art. 33. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), no âmbito de suas competências, o fornecimento de soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e a manutenção e o aprimoramento do Portal TCE-PA como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação.

Art. 34. Cabe à Ouvidoria disponibilizar no Portal TCE-PA o formulário eletrônico a que se refere esta Resolução e promover, sempre que necessário, os ajustes cabíveis.

Art. 35. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Resolução, a SETIN e a Ouvidoria tomarão as providências necessárias para adequação do Portal TCE-PA e do Sistema Ouvidoria On-line, ao estabelecido neste normativo.

Art. 36. Fica o Presidente autorizado a dirimir os casos omissos.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 12 de abril de 2016.

(**) republicada no diário oficial do estado em 12/12/2024 com as alterações processadas pela Resolução nº 19.693 de 10/12/2024

RESOLUÇÃO Nº 19.694 (Processo nº TC/020452/2024)

Dispõe sobre a autorização plenária para celebração do Quarto Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018 com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio com as Instituições Públicas e particulares, especialmente no sentido de estabelecer a cooperação e a colaboração mútuas entre os Tribunais de Contas brasileiros para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento do sistema de Controle Externo brasileiro;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.031, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Quarto Termo Aditivo ao Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018 com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que tem por objeto a ampliação do escopo do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, com a correspondente alteração do valor das contribuições financeiras da Atricon e dos Tribunais de Contas, bem como a atualização do Plano de Trabalho, que contemplará as ações a serem adotadas pela Atricon e pelo TCE-PA ao longo de sua vigência, sem prejuízo do objeto originalmente avençado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 10 de dezembro de 2024.

Protocolo: 1151445

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2024.020101NE002772

Valor: R\$ 8.505,00 (OITO MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS)

Data de Emissão: 03/12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAPELARIA PARA A CONFECÇÃO DE PASTAS E IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS E HISTÓRICOS PARA A CERIMÔNIA DE OUTORGA DA MEDALHA SERZEDELO CORREIA, CONFORME PARECER N.º 622/2024 - PROJ. MANIFESTAÇÃO N.º 442/2024 - SECIN E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024.

Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.122.1529.6267

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339039

Fundamento Legal: : LEI Nº 14.133/2021

Contratada: O VENTURA NETO- MIRITI GRAFICA

CPF/CNPJ: 24464831000182

Endereço: RUA AVERTANO ROCHA 172 SALA 01 CIDADE: BELÉM UF: PARÁ

CEP:66023-120

Ordenadora: ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 1151365

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo PAE n.º 2024/771862

Pregão Eletrônico n.º 90009/2024 – MPC/PA

ID contratação PNCP 05054978000150-1-000062/2024

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, instalados na Sede Administrativa e na Sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, com troca de peças quando houver necessidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Ministério Público de Contas do Estado comunica a Suspensão do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 - MPC/PA, cuja abertura da sessão está prevista para o dia 12/12/2024 às 09:00 horas, no portal de compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br/compras/pt-br/>), em razão da necessidade de melhor apreciação do pedido de impugnação impetrado pela empresa BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 11.144.330/0001-77, que se encontra apensado aos autos processuais, juntamente como os pareceres técnico e consultivo.

Esclarece que a nova data para realização da sessão pública será oportunamente informada, pelos meios de publicidade previsto na legislação vigente.

Belém, 11 de dezembro de 2024.

Akyson Ferreira da Silva

Agente de Contratação/Pregoeiro — MPC/PA

Matrícula 200109

Protocolo: 1151571

FÉRIAS

PORTARIA Nº 661/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2024/1386699;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor JOÃO QUEMEL LIRA JÚNIOR, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200272, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 21/03/2023 a 20/03/2024, para os períodos de 07 a 16/01/2025 (10 dias),